

**SANEAMENTO DE INFORMAÇÕES INERENTES A ITENS NÃO DIGITALIZÁVEIS**

1. Trata o presente despacho de registro de informações acerca das atividades realizadas com fins de saneamento processual das informações inerentes a “itens não digitalizáveis” referenciados por peças inseridas em processos de controle externo.
2. Em atenção às análises e ações empreendidas no TC nº **021.814/2014-7**, informo que os arquivos do tipo PDF constantes da mídia digital remetida ao TCU por meio de respostas dos Ofícios n.sº 3469 e 3470/2014-TCU/SECEX-MA, de peças 17, 22 e 30, constam nos autos como peças processuais.
3. Importante salientar que os metadados do documento foram atualizados para retratar a informação acima apresentada.
4. Portanto, considerando que todos os arquivos constantes da mídia foram inseridos como peça no processo e considerando o que consta do art. 18 e 21 da Portaria-TCU 114/2020, o artefato foi destruído.

TCU/SEPROC, 1 de junho de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*  
**RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA**  
Matrícula TCU nº 2081-8